



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Palacete Benedito Cardoso de Athayde

CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **Registro de preço para eventual Aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Agricultura, Saúde e Educação de Augusto Corrêa**, conforme especificações e condições constantes descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE:

Aquisição dos materiais se faz necessário pelas demandas de manutenção da frota de veículo das Secretarias, visto que as manutenções corretiva e preventiva aumentam a vida útil dos veículos, e potencializa o aproveitamento dos mesmos, de modo a contribuir muito para o desenvolvimento do Município.

A realização das aquisições pretendida prestam atendimento de qualidade a população de Augusto Corrêa através das ações do inúmeros programas da Secretaria de Saúde, tais como: Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Serviços de Atendimento Domiciliar, Serviços voltados a atenção psicossocial – CAPS I, Vigilância de Saúde, Serviços de Regulação Ambulatorial, Serviços de Atendimento Móvel de urgência e emergência básica, Serviços de Atendimento Móvel de urgência e emergência SAMU 192 e demais serviços realizados pela frota de veículos da Secretaria de Saúde.

Para a Secretaria de Educação a aquisição de câmaras e pneus se justifica devido ao desgaste excessivo dos veículos, em virtude dos mesmos executarem uma intensa rotina de trabalho transportando alunos da rede pública da zona urbana e /ou rural até as escolas da rede de ensino Municipal de Estadual de Augusto Corrêa. Mediante essas viagens a depreciação dos veículos se faz de forma rápida e para dar segurança aos usuários do Transporte Escolar, necessita da Substituição dos mesmos.

2.2. Critério de Julgamento da licitação: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, e decreto 10.024/2019 por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): A adoção do sistema de Registro de preços para este objeto, justifica-se em razão do fornecimento ser **parcelado com frequência na entrega**, para atender a



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Palacete Benedito Cardoso de Athayde

CNPJ: 04.873.600/0001-15

frota de veículos e máquinas pesadas da Secretaria de Agricultura do município de Augusto Corrêa/PA, além de ser imprevisível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela secretaria.

3. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compras emitida pela **Secretaria Contratante** ou alguém por ela determinado, no seguinte endereço estabelecido pela Contratante, de Segunda a Sexta feira, no horário de 8:00 horas às 13:00 horas;

3.2. As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, as Secretarias não farão estoque dos produtos licitados, os pedidos para entrega serão realizados conforme a necessidade de reposição de peças nos veículos das mesmas. A solicitação do envio dos produtos será acordada (e-mail, WhatsApp ou contato por telefone) com a(s) licitantes(s) vencedora(s);

3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A estimativa da quantidade logo a baixo, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

4.1. Descrição e quantitativos dos itens:

Item	Descrição	Unid.	SEMSA	SEMED	SEMMA	SEMOB	SEMAG	Qtde total
------	-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	------------



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

1	BICO PARA PNEU ARO 13 - Bicos para Pneu Aro 13 de material em metal, resistente, de ótima qualidade, produto novo (sem uso), não reformado, ecológico ou similar e com tampa de borracha. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO	UND		40				40
2	BICO PARA PNEU ARO 14 - Bicos para Pneu Aro 14 de material em metal, resistente, de ótima qualidade, produto novo (sem uso), não reformado, ecológico ou similar e com tampa de borracha. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND		30				30
3	BICO PARA PNEU ARO 17,5 - Bicos para Pneu Aro 17,5 de material em metal, resistente, de ótima qualidade, produto novo (sem uso), não reformado, ecológico ou similar e com tampa de borracha. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETR	UND		30				30



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Palacete Benedito Cardoso de Athayde

CNPJ: 04.873.600/0001-15

4	BICO PARA PNEU ARO 22,5 - Bicos para Pneu Aro 22,5 de material em metal, resistente, de ótima qualidade, produto novo (sem uso), não reformado, ecológico ou similar e com tampa de borracha. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND		30				30
5	BICOS PARA PNEU ARO 1000/20 - Bicos para Pneu Aro 1000/20R de material em metal, resistente, de ótima qualidade, produto novo (sem uso), não reformado, ecológico ou similar e com tampa de borracha. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND		36				36
6	CÂMARA 1000.20	UND				15		15
7	CÂMARA 14.000.24	UND				5		5
8	CÂMARA 17.5/25 (PÁ MECÂNICA)	UND				5		5
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900/20R - Câmara de ar 900/20R original de fábrica com matéria prima de primeira qualidade, produto novo (sem uso), não remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND		18				18



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Palacete Benedito Cardoso de Athayde

CNPJ: 04.873.600/0001-15

10	CÂMARA DIANTEIRA P/ BROZ 90/90/17	UND			10			10
11	CÂMARA TRASEIRAP/ BROZ 90/90/19	UND			10			10
12	CAMARA DE AR AGRICOLA 12.4-24	UND				5	6	11
13	CAMARA DE AR AGRICOLA 18.4-30	UND				5	6	11
14	CAMARA DE AR AGRICOLA 14.9-24	UND					6	6
15	CAMARA DE AR AGRICOLA 14.9-28	UND					6	6
16	CAMARA DE AR AGRICOLA 18.4-34	UND					6	6
17	CAMARA DE AR AGRICOLA 23.1-30	UND					6	6
18	CAMARA DE AR AGRICOLA 700 R16	UND					6	6
19	CAMARA DE AR AGRICOLA 750 R16	UND					6	6
20	PNEU 14.000.24	UND				10		10
21	PNEU 1000.20 COMUM	UND				20		20
22	PNEU 14.9-24	UND				2		2
23	PNEU 17.5/25	UND				2		2
24	PNEU 17/70175	UND			8			8
25	PNEU 175/65 R14 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	30					30
26	PNEU 175/70 R13 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	12					12
27	PNEU 175/70 R14 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	40					40



**PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Palacete Benedito Cardoso de Athayde

CNPJ: 04.873.600/0001-15

28	PNEU 185/70 R14 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	20					20
29	PNEU 205/75 R16 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	14					14
30	PNEU 215/75 R16 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	12					12
31	PNEU 225/65 R16 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	12					12
32	PNEU 225/75 R16	UND					6	6
33	PNEU 225/75 R16 ORIGINAL DE FÁBRICA, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UND	25					25
34	PNEU 265/65 R17	UND			8			8
35	PNEU 275.22,5, RADIAL SEM CÂMARA	UND				3		3
36	PNEU 700 R16	UND					6	6
37	PNEU 12.4-24	UND				2	6	8
38	PNEU 18.4-30	UND				2	6	8
39	PNEU DIANTEIRO P/ BROZ 90/90/19	UND			8			8



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Palacete Benedito Cardoso de Athayde

CNPJ: 04.873.600/0001-15

40	PNEU RADIAL COM CÂMARA 1000/20R MISTO - descrição: Pneu Radial com Câmara 1000/20R Misto, 16 lonas desenvolvido para uso em eixos direcionais, livres e tração moderada de veículos em percurso misto (pavimento e terra). Deve ser de boa resistência a cortes e lacerações, dirigibilidade e conforto, alto rendimento quilométrico, original de fábrica, com matéria-prima de primeira qualidade, produto novo (sem uso), não remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND	20				20
41	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 175/70R 13 MISTO - Pneu Radial sem Câmara 175/70R 13 Misto, 16 lonas desenvolvido para uso em eixos direcionais, livres e tração moderada de veículos em percurso misto (pavimento e terra). Deve ser de boa resistência a cortes e lacerações, dirigibilidade e conforto, alto rendimento quilométrico, original de fábrica, com matéria-prima de primeira qualidade, produto novo (sem uso), não remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO,	UND	12				12



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Palacete Benedito Cardoso de Athayde

CNPJ: 04.873.600/0001-15

	fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.						
42	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 185/65R 14 MISTO - Pneu Radial sem Câmara 185/65R 14 Misto, 16 lonas desenvolvido para uso em eixos direcionais, livres e tração moderada de veículos em percurso misto (pavimento e terra). Deve ser de boa resistência a cortes e lacerações, dirigibilidade e conforto, alto rendimento quilométrico, original de fábrica, com matéria-prima de primeira qualidade, produto novo (sem uso), não remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND		12			12



Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

43	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 215/75R 17,5 MISTO - Pneu Radial sem Câmara 215/85R 17,5 Misto, 16 lonas desenvolvido para uso em eixos direcionais, livres e tração moderada de veículos em percurso misto (pavimento e terra). Deve ser de boa resistência a cortes e lacerações, dirigibilidade e conforto, alto rendimento quilométrico, original de fábrica, com matéria-prima de primeira qualidade, produto novo (sem uso), não remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND	30				30
44	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 275/80R 22,5 MISTO - descrição: Pneu Radial sem Câmara 275/80R 22,5 Misto, 16 lonas desenvolvido para uso em eixos direcionais, livres e tração moderada de veículos em percurso misto (pavimento e terra). Deve ser de boa resistência a cortes e lacerações, dirigibilidade e conforto, alto rendimento quilométrico, original de fábrica, com matéria-prima de primeira qualidade, produto novo (sem uso), não remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO,	UND	20				20



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

	fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.							
45	PNEU TRASEIRO P/ BROZ 90/90/17	UND			8			8
46	PNEU 750 R16	UND					6	6
47	PNEU AGRICOLA 14.9-24	UND					6	6
48	PNEU AGRICOLA 14.9-28	UND					6	6
49	PNEU AGRICOLA 18.4-34	UND					6	6
50	PNEU AGRICOLA 23.1-30	UND					6	6
51	PROTETOR 1000.20	UND				20		20
52	PROTETOR ARO 24	UND				3		3
53	PROTETOR ARO 25	UND				3		3
54	PROTETOR ARO 30	UND				2		2
55	PROTETOR ARO DIANTEIRO P/ BROZ 19	UND			10			10
56	PROTETOR ARO TRASEIRO P/ BROZ 17	UND			10			10
57	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU ARO 1000/20 - Protetor de Câmara de Ar Aro 1000/20 produzida com material tipo borracha espessa, com a função de proteger a câmara de ar contra possíveis danos e avarias, acusadas pelo atrito com a roda e o talão do pneu, aumentando a vida útil das câmaras de ar e do pneu, protegendo também contra superaquecimentos da roda. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND		36				36



Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

58	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU ARO 900/20 - Protetor de Câmara de Ar Aro 900/20 produzida com material tipo borracha espessa, com a função de proteger a câmara de ar contra possíveis danos e avarias, acusadas pelo atrito com a roda e o talão do pneu, aumentando a vida útil das câmaras de ar e do pneu, protegendo também contra superaquecimentos da roda. Deverá atender as normas da ABNT e ter certificado ISO, fabricação nacional de primeira linha e certificado pelo INMETRO.	UND	40				40
----	--	-----	----	--	--	--	----

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Agricultura) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preços registrados e na forma prevista;

5.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- 5.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 5.2.1. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 5.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 5.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 5.2.4. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 5.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 5.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. O PAGAMENTO

8.1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;

8.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

8.3. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

8.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

8.5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomençará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

8.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato proveniente deste processo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no



**PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15**

curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

10.2. Com as seguintes obrigações:

10.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

10.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

10.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

11.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Será vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) MENOR(ES) VALOR(ES) UNITÁRIO(S).

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
 - 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;
 - 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 14.2.8. As sanções previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.5 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
 - 14.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 14.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15

14.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias; a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Prefeitura de Augusto Corrêa reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

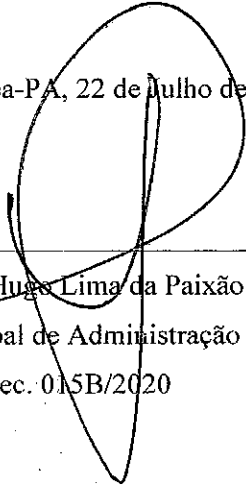


**PREFEITURA DE
AUGUSTO CORRÊA**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Palacete Benedito Cardoso de Athayde
CNPJ: 04.873.600/0001-15**

15.2. A licitante fica obrigada o fornecimento objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

Augusto Corrêa-PA, 22 de Julho de 2020.



Victor Hugo Lima da Paixão

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. 015B/2020